

DECRETO Nº 5.856, DE 03 DE JUNHO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 8.264, de 28 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito rodoviário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º As concessões e permissões de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário reger-se-ão por este regulamento pelos atos normativos correlatos e demais normas pertinentes em especial, pela Lei nº 8.264, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Serão consideradas, para efeito deste regulamento, as definições constantes na Lei nº 8.264, de 2004 e as seguintes:

I – Sistema rodoviário do Estado de Mato Grosso: é o constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, pavimentadas ou não-pavimentadas, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidas, bem como pelas rodovias federais, que fazem parte do sistema troco-viário do Estado, recebidas por delegações, e pelas rodovias superpostas às estaduais;

II – Poder Concedente: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Art. 3º Serão consideradas rodovias superpostas os trechos de rodovias federais ou municipais que coincidirem com as rodovias estaduais.

Art. 4º O Poder Concedente deverá, discricionariamente, determinar a realização de estudos visando à delegação dos serviços e das obras necessárias para operação da rodovia.

Art. 5º Os estudos de que trata o artigo anterior deverão conter:

- I – característica da rodovia;
- II – elementos de tráfego;
- III – composição do tráfego;

- IV – granulometria da seção transversal;
- V – granulometria longitudinal;
- VI – pavimento;
- VII – defeitos;
- VIII – obras de arte;
- IX – praça de pedágio;
- X - elementos de proteção e segurança;
- XI – viabilidade econômica para concessão.

Art. 6º No caso de aprovação, pelo Poder Concedente, de estudo de caracterização de rodovia, atendido o interesse público e justificando a conveniência da concessão ou permissão, será expedida Instrução Normativa com as regras que disciplinarão o procedimento licitatório.

Art. 7º O Edital de licitação deverá observar, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.264 de 2004, a Instrução Normativa de que fala o artigo anterior e os critérios técnicos definidos pela AGER/MT.

Art. 8º A AGER/MT definirá por ato administrativo, as normas e os critérios de fiscalização, o controle e a regulação dos serviços concedidos e permitidos, assim como a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de junho de 2005, 184º da independência e 117º da República.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

JOAQUIM SUCENA RASGA
Secretário – Chefe da Casa Civil

LUIZ ANTÔNIO PAGOT
Secretário de Estado de Infra-Estrutura